



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 001/2008**

*Altera a redação do art. 508 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.*

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 24 da Lei Complementar nº 156 de 15/05/1997 com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 291 de 15/07/2005;

CONSIDERANDO a evasão de receitas provocada pela ausência de cobrança antecipada das custas judiciais nos embargos à execução, onerando o Estado e o próprio devedor quando necessária a cobrança via inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que "os embargos do devedor, ação de defesa do executado, estão sujeitos a preparo no prazo do art. 257 do CPC" (REsp nºs. 6.640/ES e 17.713/PR);

CONSIDERANDO a exigência prévia das custas iniciais nos embargos à execução em quase a totalidade dos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo CGJ nº. 0477/2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 508 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que passa a vigorar com a seguinte redação:

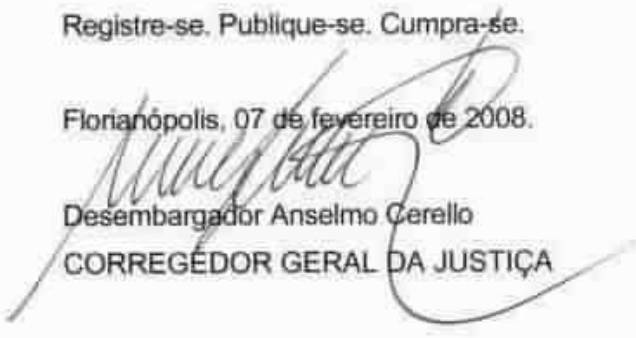
Art. 508. O recolhimento das custas iniciais dos embargos à execução deverá ser comprovado no momento de sua distribuição.

publicação.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2008.

  
Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA